das pessoas em função do tipo de munições a utilizar nas sessões autorizadas para cada carreira de tiro, devendo obrigatoriamente e para tal efeito serem consideradas as especificações de fábrica.

Artigo 29.º

Espectadores

1 — A zona reservada aos espectadores deve situar-se à retaguarda dos postos de tiro ou, quando tal for absolutamente impossível, em área que não conflua com os ângulos de tiro aferidos a partir daqueles postos.

2 — Nas carreiras de tiro, quando as concretas condições físicas da instalação a tal aconselhem, pode a autoridade licenciadora obrigar que a zona destinada a espectadores seja resguardada com adequados dispositivos com propriedades balísticas.

Artigo 30.º

Publicitação das normas técnicas e de segurança

As normas técnicas e de segurança das carreiras e campos de tiro são devidamente publicitadas e afixadas em local visível na zona de entrada ou recepção, bem como nas zonas de tiro.

Artigo 31.º

Período de funcionamento

Não são permitidas sessões de tiro no período compreendido entre as 20 e as 9 horas do dia seguinte, excepto em carreiras de tiro interiores devidamente insonorizadas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 703/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Eslovénia comunicado informações adicionais às suas autoridades competentes para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

As informações adicionais são as seguintes:

«Designation of the authorities of the Republic of Slovenia in conformity with the second paragraph of the article 6 of the Hague Apostille Convention.

Designated competent authority(ies):

1) The Ministry of Justice of the Republic of Slovenia (for certification of the authenticity of the signatures and seals of notaries and interpreters on the public documents);

2) District Courts in Slovenia (for certification of the authenticity of the signatures and seals of notaries, notary candidates, judges, state institutions, organisations and individuals, executing public powers of attorney and legal persons on the public documents).

Contact details Ministry of Justice of the Republic of Slovenia.

Address: Zupančičeva 3, 1000 Ljubljana, Slovenia; telephone: +386(1)3695200; fax: +386(1)3695783; e-mail: gp.mp@gov.si; general website: http://www.gov.si/mp/.

Practical information:

Price:

1) The Ministry of Justice charges administrative tax for the issuance of apostille on the public documents in accordance with the act on administrative taxes. On the 21st of November 2005 the administrative tax for issuance of each Apostille amounts to 255 SIT (approx. EUR 1);

2) District Courts charge court tax for the issuance of apostille on the public documents in accordance with the act on court taxes. On the 21st of November 2005 the court tax for issuance of each Apostille amounts from 570 to 1140 SIT (approx. EUR 2,5 to EUR 5);

Useful links: http://www.mp.gov.si/index.php?id=2237 (in Slovenia only);

Languages spoken by the particulars of the competent authorities: slovene, english.»

Traduction

Désignation des autorités de la République de Slovénie conformément à l'article 6, deuxième alinéa, de la Convention de La Haye supprimant l'exigence de la légalisation des actes publics étrangers.

Autorités compétentes désignées:

1) Le ministre de la Justice de la République de Slovénie (pour attester l'authenticité des signatures et des sceaux de notaires et d'interprètes sur les actes publics);

2) Les tribunaux de grande instance en Slovénie (pour attester l'authenticité des signatures et des sceaux de notaires, notaires assistants, juges, institutions nationales, organisations et personnes, établissant le pouvoir de procuration des organismes publics et des personnes morales sur les actes publics).

Coordonnées: Ministère de la Justice de Slovénie.

Adresse: Zupančičeva 3, 1000 Ljubljana, Slovénie; téléphone: +386(1)3695200; fax: +386(1)3695783; e-mail: gp.mp@gov.si; site Internet: http://www.gov.si/mp/.

Informations pratiques:

Prix:

1) Le ministre de la Justice prélève une taxe administrative pour la délivrance de l'apostille sur les actes publics en application de la loi sur les taxes administratives. Au 21 novembre 2005, la taxe administrative pour la délivrance de l'apostille s'élève à 255 SIT (environ EUR 1);

2) Les tribunaux de grande instance prélèvent une taxe pour la délivrance de l'apostille sur les actes publics en application de la loi sur les taxes judiciaires. Au 21 novembre 2005, la taxe judiciaire s'élève à un montant de 570 à 1140 SIT (environ EUR 2,5 à EUR 5);

Liens utiles: http://www.mp.gov.si/index.php?id=2237 (en slovène);

Langues utilisées par les représentants des autorités compétentes: slovène, anglais.

Tradução

Designação das autoridades da República da Eslovénia de acordo com o artigo 6.º, 2.º parágrafo, da Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros.

Autoridades competentes designadas:

1) O Ministério da Justiça da República da Eslovénia (para certificar a autenticidade das assinaturas e dos selos dos notários e intérpretes dos actos públicos);

2) Os tribunais distritais da Eslovénia (para certificar a autenticidade das assinaturas e dos selos dos notários, notários assistentes, juízes, instituições nacionais, organizações e indivíduos, que exerçam cargos públicos e pessoas com legitimidade para efectuar documentos públicos).

Contacto: Ministério da Justiça da Eslovénia.

Morada: Zupančičeva 3, 1000 Ljubljana Slovénie; telefone: +386(1)3695200; fax: +386(1)3695783; *e-mail:* gp.mp@gov.si; sítio na Internet: http://www.gov.si/mp/.

Informações práticas:

Preço:

1) O Ministério da Justiça cobra uma taxa administrativa para a emissão da apostilha sobre os actos públicos em aplicação da lei sobre as taxas administrativas. A 21 de Novembro de 2005, a taxa administrativa para a emissão da apostila aumentará para 255 SIT (aproximadamente EUR 1);

2) Os tribunais distritais cobram uma taxa para a emissão da apostilha sobre os actos públicos em aplicação da lei sobre as taxas judiciárias. A 21 de Novembro de 2005, a taxa judiciária aumentará passando a ser de 570 a 1140 SIT (aproximadamente EUR 2,5 a EUR 5);

Sítio na Internet adicional: http://www.mp.gov.si/ /index.php?id=2237 (em esloveno).

Línguas de comunicação utilizadas pelos representantes das autoridades competentes: esloveno, inglês.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o aviso publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 199/2006

de 25 de Outubro

Uma das principais finalidades do presente decreto-lei é proceder à transposição para a ordem jurídica portuguesa da Directiva n.º 2001/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril, relativa ao saneamento e à liquidação de instituições de crédito. Trata-se de um conjunto de normas aplicáveis ao saneamento e liquidação de instituições de crédito que se encontrem estabelecidas em mais de um país do espaço comunitário.

Na linha das recomendações do Livro Branco para a Realização do Mercado Interno, apresentado pela Comissão Europeia, em Junho de 1985, aquela directiva veio estabelecer normas visando a harmonização de procedimentos, na base do mútuo reconhecimento e com respeito pelos princípios da liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços, da universalidade e da igualdade de tratamento dos credores.

Instituiu-se, como regra fundamental, que o saneamento e a liquidação das instituições de crédito, incluindo as respectivas sucursais, sejam regulados pela lei do Estado membro em que tenham sido autorizadas. De entre as outras normas, cabe destacar a que constitui as autoridades nacionais de supervisão na obrigação de comunicar às entidades homólogas de outros Estados membros a adopção de medidas de saneamento e a decisão de instaurar processos de liquidação. Consagra-se, também, o reconhecimento no Estado membro de acolhimento das decisões tomadas pelas autoridades dos Estados membros de origem.

Aproveita-se, entretanto, a oportunidade para actualizar o regime da liquidação das instituições de crédito e das sociedades financeiras vigente há dezenas de anos.

Até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, adiante abreviadamente designado por RGICSF, o saneamento e a liquidação destas instituições era regulado pelo Decreto-Lei n.º 30 689, de 27 de Agosto de 1940. No título VIII do RGICSF foi atribuída ao Banco de Portugal competência para adoptar, relativamente às instituições de crédito e sociedades financeiras, providências extraordinárias de saneamento. A liquidação das instituições de crédito e sociedades financeiras continuou, porém, a ser regulada pelo já referido Decreto-Lei n.º 30 689, de 27 de Agosto de 1940, que não foi, nessa parte, revogado.

Como se referiu, o saneamento de instituições de crédito e sociedades financeiras tem a sua disciplina estabelecida no RGICSF e não se vê razão para alterá-la. Para ali, portanto, se limita o presente decreto-lei a remeter. No que respeita à liquidação, estabelece-se um regime actualizado, mais conforme às novas exigências e também à harmonização da legislação comunitária. Abandona-se, deste modo, o sistema predominantemente administrativo da liquidação das instituições de crédito e sociedades financeiras, anteriormente em vigor, reconhecendo a natureza específica do sector